



P A R E C E R
TC-004387.989.24-7

Prefeitura Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Luis Rici.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	31,07%
FUNDEB	100%
Magistério	75,57%
Pessoal	39,21%
Saúde	31,46%
Execução Orçamentária	Déficit de 5,06% = R\$ 9.673.163,07 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 1.160.615,02
Investimentos	9,31%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determina o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.



TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-004387.989.24-7
Municipal**

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 10-03-2026

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO

**PREFEITURA MUNICIPAL: BARRA BONITA
EXERCÍCIO: 2024**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 12 de março de 2026

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM



TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: 00004387.989.24-7
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA (CNPJ 46.172.888/0001-40)
■ **ADVOGADO:** LOURIVAL ARTUR MORI (OAB/SP 106.527) / CARLOS ALBERTO MONGE (OAB/SP 141.615)
INTERESSADO(A): ■ JOSE LUIS RICI (CPF ***.162.788-**)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2024
EXERCÍCIO: 2024
INSTRUÇÃO POR: UR-02
PROCESSO(S) 00022535.989.24-8
DEPENDENTES(S):
PROCESSO(S) 00007202.989.24-0
REFERENCIADO(S):

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 4ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 10 de março de 2026.

SDG-1, 12 de março de 2026

Roseli Chagas de Arruda

SDG-1-Taquigrafia



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 10/03/2026 – ITEM 41

TC-004387.989.24-7

Prefeitura Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Luis Rici.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Barra Bonita**, relativas ao **exercício de 2024**.

A Unidade Regional de Bauru (UR-2), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 52, apontando especialmente o que segue:

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – abertura de créditos adicionais em percentual superior à inflação no período.

ANÁLISE DOS PASSIVOS DO BALANÇO PATRIMONIAL – aumento da dívida de longo prazo no exercício.

PRECATÓRIOS - foram constatadas as seguintes impropriedades: i) registro incorreto da dívida de precatórios no Balanço Patrimonial e no Mapa de Precatórios de 2024; ii) saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais não coincidiam com os valores registrados no Balanço Patrimonial; iii) divergências entre os registros do sistema financeiro (valores dos depósitos) e do sistema orçamentário (valores empenhados).

DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE ENSINO/FUNDEB – recursos financeiros do



salário-educação não aplicados no exercício.

CONTROLE INTERNO – o Responsável pelo Controle Interno era servidor designado, no exercício de função gratificada, não havendo dedicação exclusiva; relatórios emitidos durante o exercício apresentaram caráter genérico e superficial.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE TRANSPARÊNCIA – necessidade de adequação, em vista de critérios não atendidos.

OBRAS PARALISADAS – existência de obras atrasadas não informadas; necessidade de aprimoramento na gestão das obras.

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - transferência recebida para aplicação em despesas correntes foi destinada a despesas de capital.

AÇÕES JUDICIAIS COM POTENCIAL PARA AUMENTAR O ENDIVIDAMENTO DO ÓRGÃO - necessidade de gestão dos potenciais credores, bem como de efetivar a apuração de eventuais responsabilidades sobre atos/fatos que tenham gerado demandas contra a Administração Pública; reserva de contingência insuficiente em face dos potenciais débitos existentes.

BENS PATRIMONIAIS – existência de imóveis municipais sem o Auto de Vistoria (AVCB) e/ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - constatada a inobservância da ordem cronológica de pagamentos.

DADOS ENVIADOS AO AUDESP III - detectadas inconsistências nos dados inseridos no Sistema AUDESP – Fase III.

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M) – o Município obteve nota geral “C+”, sendo considerado como “em fase de adaptação”; os índices obtidos por setores foram: Planejamento = “C”; Fiscal = “C+”; Educação = “B”; Saúde = “B”; Ambiente = “C”; Cidade = “C”; e Gov-TI = “B”.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada nº 2 (Estratégia Saúde da Família).



FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP/IEG-M.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP – intempestividade e inconsistência na prestação de informações ao Sistema AUDESP; não informada a existência de obras atrasadas a este Tribunal; e, desatendimento às recomendações desta E. Corte.

Após regular notificação dos interessados, foram apresentados esclarecimentos juntados no evento 83.

O d. MPC manifestou-se pelo Parecer Favorável, considerando que as impropriedades apontadas comportam correção por meio de determinações e recomendações.

O exame dos demonstrativos anteriores apresenta o seguinte retrospecto:

- 2023 – TC-004490.989.23-3 – Parecer Favorável com determinação e recomendação¹;
- 2022 – TC-004227.989.22-5 – Parecer Favorável com recomendação²; e,
- 2021 – TC-007180.989.20-4 – Parecer Favorável com recomendação³.

É o relatório.

RX

¹ Transitado em Julgado em 23/07/2025. Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

² Transitado em Julgado em 09/10/2024. Relator: Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo.

³ Transitado em Julgado em 12/09/2023. Relator: Conselheiro Dimas Ramalho.



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Barra Bonita**, relativas ao **exercício de 2024**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	31,07%
FUNDEB	100%
Magistério	75,57%
Pessoal	39,21%
Saúde	31,46%
Execução Orçamentária	Déficit de 5,06% = R\$ 9.673.163,07 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 1.160.615,02
Investimentos	9,31%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular

O Poder Executivo Municipal cumpriu os mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Encargos Sociais e Transferências ao Poder Legislativo.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

A despesa de pessoal alcançou, no 3º quadrimestre de 2024, o percentual de 39,21% da RCL, abaixo, portanto, do teto imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os encargos sociais foram regularmente quitados no exercício.

A execução orçamentária do exercício de 2024 foi deficitária em 5,06%, equivalente a R\$ 9.673.163,07, resultado totalmente amparado em superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 6.710.498,39).

Foram realizados investimentos equivalentes a 9,31%.

Sobre as alterações orçamentárias de R\$ 15.925.926,60, correspondentes a 11,31% da Despesa Fixada (inicial), faz-se necessário, neste contexto, distinguir as fontes utilizadas para abertura de créditos adicionais:



FONTES	TOTAL	PERCENTUAL
(1) Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R\$ 5.681.397,63	2,48%
(2) Excesso de Arrecadação	R\$ 701.090,06	0,31%
(3) Anulação de Dotação	R\$ 18.935.437,00	8,27%
(4) Dotação Transferida	R\$ 570.000,00	0,25%
Total	R\$ 25.887.924,69	11,31%

A Lei Orçamentária Anual de 2024 autorizou o Poder Executivo de Barra Bonita a abrir créditos adicionais por Decreto até o limite de 10% da Despesa Fixada, bem como a utilizar, sem onerar tal percentual, recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Os créditos financiados por anulação de dotações — que demandam exame mais acurado por representarem efetiva alteração do orçamento aprovado pelo Legislativo — somaram R\$ 18.935.437,00, correspondendo a 8,27% da despesa fixada, respeitando o limite de 10% estabelecido na LOA (Lei nº 3.550/2023).

Sendo assim, afasto o apontamento e considero corretas as alterações orçamentárias.

O resultado financeiro foi positivo no total de R\$ 1.160.615,02. O Município possuía recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no passivo financeiro, evidenciado pelo Índice de Liquidez Imediata de 3,52.

O aumento da dívida consolidada decorreu da inscrição de precatórios no exercício, totalizando R\$ 10.637.223,19. Registre-se, contudo, que a municipalidade tem envidado esforços para reduzir o estoque de precatórios, conforme demonstra a acentuada redução observada em relação ao exercício anterior⁴.

Recomenda-se, ademais, a adoção de medidas voltadas à depuração desses débitos, de modo a reduzir o endividamento de longo prazo.

⁴ Crescimento da dívida de Precatórios:
2023: 83,96%
2024: 49,47%.



Os Precatórios e os Requisitórios de Baixa Monta foram regularmente quitados.

Ainda sobre Precatórios, deve a Prefeitura Municipal contabilizar corretamente tanto o registro da dívida dessa natureza no Balanço Patrimonial quanto os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais.

Destaco que os Encargos Sociais foram regularmente recolhidos no exercício, assim como foram cumpridos os parcelamentos previdenciários.

Em relação ao apontamento concernente a obras paralisadas/atrasadas, diante das justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal⁵, entendo ser possível relevar tal falha.

Prosseguindo, destaco outras ocorrências que, muito embora insuficientes para ensejar a rejeição das Contas ora em análise, demandam pronta correção pela Administração Municipal, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos competentes: i) existência de demanda reprimida para consultas médicas; ii) deficiências no controle das ações judiciais em que a Municipalidade figura como polo passivo; iii) ausência de medidas voltadas à implementação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e iv) ineficiência de políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

Acerca do IEG-M, não se ignora que se trata do exercício de 2024, último ano de mandato, em que o índice assume papel de maior relevância na avaliação da gestão municipal, uma vez que o gestor já dispôs de tempo hábil para implementar as correções necessárias e demonstrar evolução concreta nos resultados auferidos.

Não obstante seu peso determinante nesta fase conclusiva do mandato, a análise não pode prescindir da avaliação das circunstâncias particulares de cada município, devendo o ente ser examinado individualmente,

⁵ Creche padrão FDE: atraso no repasse do recurso estadual (FDE);
Prédio da sala multiuso e mirante na avenida Chafic Mucare: obras concluídas;
Salão comunitário da Cohab: obra encontra-se fisicamente concluída, restando os trâmites de encerramento contratual.



com atenção aos resultados efetivamente alcançados nas políticas públicas essenciais, que constituem o núcleo da Administração Municipal.

No caso concreto, o Município de Barra Bonita recebeu avaliação "C+", considerado, portanto, "em fase de adequação" perante os critérios de avaliação do IEG-M/TCESP.

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	B ↓	B	C+ ↓	C+ ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑
i-FISCAL:	B+ ↓	B+ ↓	C+ ↓	C+ ↑
i-EDUC:	B ↓	B+ ↑	B ↓	B ↓
i-SAÚDE:	C+ ↑	C+ ↑	C+ ↓	B ↑
i-AMB:	B+ ↓	B ↓	C+ ↓	C ↓
i-CIDADE:	C ↑	B ↑	C+ ↓	C ↓
i-GOV TI:	B ↑	B ↓	B+ ↑	B ↓

Embora o IEGM geral tenha permanecido na faixa "C+" durante os últimos dois anos do mandato, observa-se trajetória ascendente, particularmente nas áreas finalísticas de Planejamento, Saúde e Gestão Fiscal, bem como se observa boa avaliação (faixa "B" – gestão efetiva) nas áreas de Educação, Saúde e Tecnologia da Informação.

Destarte, ante o cumprimento dos limites legais e constitucionais, o equilíbrio fiscal - evidenciado pelo superávit financeiro -, concluo que a classificação "C+" no IEG-M não se apresenta como suficiente para fundamentar Parecer Desfavorável.

Sem embargo, cabe advertência à Administração para que adote os imprescindíveis ajustes nas áreas de cada índice setorial apurado, corrigindo as deficiências evidenciadas.

Considero que as demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização não possuem força para reprovar as contas em apreço no momento, cabendo, contudo, a emissão de recomendações e advertências à Origem.



Em face de todo o exposto, **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: atente para o crescimento da dívida de longo prazo; contabilize corretamente o parcelamento de débitos previdenciários; equalize as divergências nos saldos financeiros relativos a Precatórios existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais em relação ao registrado no Balanço Patrimonial; corrija as inconsistências entre os registros do sistema financeiro (valores dos depósitos) e os do orçamentário (valores empenhados); dê a correta aplicação aos recursos financeiros do salário-educação; adote medidas para dar plena e eficaz funcionalidade ao sistema de Controle Interno, de forma a cumprir as funções determinadas na Constituição Federal; regularize as falhas relacionadas à Transparência; providencie as medidas pertinentes para a manutenção e conclusão das obras em prédios públicos, evitando a deterioração do patrimônio público e o desperdício de recursos públicos; aplique corretamente os recursos provenientes de Emendas Parlamentares Individuais, observando a categoria de despesa à qual está vinculada; aprimore o controle das ações judiciais, assegurando registros fidedignos, atualização tempestiva dos valores, instauração de apurações administrativas quando cabíveis e adoção de medidas para mitigar riscos de endividamento; providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos; observe rigorosamente a ordem cronológica de empenhos, adotando mecanismos de controle que evitem novas quebras; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; implemente ações eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; assegure que as necessidades municipais sejam devidamente contempladas no Plano Plurianual; sane as irregularidades estruturais constatadas nas unidades de ensino e de saúde; passe a inserir no Portal Cross as informações acerca da fila de espera por



consultas de média/alta complexidade; empreenda esforços para a redução da demanda reprimida em consultas médicas; revise as legislações que tratam sobre o tema resíduos sólidos, bem como fixe metas para universalização da coleta regular de resíduos sólidos urbanos; priorize a Primeira Infância nas peças orçamentárias, com a elaboração do Plano Municipal específico e a instituição de comitê intersetorial, assegurando políticas integradas de proteção e redução da vulnerabilidade e da mortalidade infantil; corrija as falhas remanescentes verificadas na Fiscalização Ordenada relativa ao tema “Estratégia Saúde da Família”; e dê atendimento às Instruções e recomendações desta E. Corte de forma tempestiva.

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro